SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012463-15.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Compra e Venda

Requerente: Fazenda Laranjal Ltda.

Requerido: Cabomate Comercio de Cabos de Aço e Acessorios Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Processo nº 1012463-15.2017

VISTOS

FAZENDA LARANJAL LTDA. ajuizou AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA em face de CABOMATE COMÉRCIO DE CABOS DE AÇO E ACESSÓRIOS LTDA. e ALVESRIBEIRO FOMENTO MERCANTIL LTDA., todos devidamente qualificados.

Aduz a autora que nunca manteve relação comercial com as requeridas; não adquiriu os produtos relacionados na nota fiscal de fls. 29, sacado por conta do referido negócio e muito menos os recebeu. Pediu liminarmente a sustação do protesto do título e a declaração da inexistência da relação jurídica entre ela (autora) e requeridas.

A liminar de sustação de protesto foi deferida pela decisão de fls. 44/45.

Devidamente citadas (fls. 61/62), as requeridas deixaram de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

apresentar defesa (cf. fls. 63).

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é parcialmente procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, ou seja, que a autora não adquiriu nenhum produto das requeridas que pudessem ensejar a emissão do título que inclusive chegou ao cartório de protestos.

Assim, tem a autora direito à declaração de inexistência da relação jurídica e consequentemente a sustação definitiva do protesto do título descrito na inicial (duplicata mercantil DMI - tipo de endosso - mandato, expedida por conta da nota fiscal eletrônica - aquisição de cabo de aço para aterramento).

Mais, creio é desnecessário acrescentar.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para **DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES** e consequentemente sustar definitivamente o titulo de n. 560, Protocolo n. 384911, valor de R\$ 35.200,00, do 2º Tabelionato com mais dados informados nos autos.

Oficie-se ao referido Tabelionato.

Sucumbente, arcarão os requeridos com o pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo, por equidade, em 10% sobre o valor dado à causa.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 14 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA